## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

- Técnica Especializada em Recursos 2 50<sup>a</sup> Reunião da Câmara
- 3 Administrativos do Conselho de Administração do IEF
- Em 26 de setembro de 2018, às 10:30 horas, no Plenário do SISEMA da Rua Espírito 4
- Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica 5
- 6 Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do
- 7 IEF. A reunião foi presidida pelo servidor Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar -
- Assessor de Controle Processual e Autos de Infração do IEF em substituição ao 8
- 9 Presidente Henri Dubois Collet, Secretário Executivo do Conselho de Administração e
- Diretor Geral do IEF. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes, 10
- SEAPA, SETUR, IEF, CREA. Assuntos em pauta: 1 -11
- EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional 12
- Brasileiro. 2 ABERTURA. O Presidente substituto Cristiano declarou aberta a 50<sup>a</sup> 13
- 14 Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho
- 15 de Administração do IEF, deu boas vindas a todos e leu o ofício do gabinete IEF
- SISEMA n° 277 DE 21/09/2018 que o indicou para representar o Diretor Geral na 16
- presidência e condução dos trabalhos daquele colegiado. 3 EXAME DA ATA DA 49ª 17
- 18 **REUNIÃO DA CRA.** Aprovada a Ata da 49<sup>a</sup> Reunião da CRA do Conselho de
- Administração, realizada em 23 de Maio de 2018, com a abstenção dos conselheiros do 19
- 20 CREA e SETUR. 4 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE
- 21 RECURSOS CONTRA DECISÃO DO DIRETOR GERAL DO IEF (infrações à
- 22 Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):
- 23 4.1 Processos referentes a fazer queimada/provocar incêndio:
- 24 4.1.1 Juarez Pereira de Almeida (Provocar incêndio em 452 hectares em área de
- 25 formação campestre) – P.A. 07000004026/05 – A.I. 67750-6/A;
- 26 4.1.2 Ronaldo Nunes Pena (Provocar incêndio em 16 hectares de vegetação rasteira) –
- 27 P.A.11000001324/07 – A.I. 040247/2007. Os pareceres dos relatores dos processos do
- 28 item 4.1 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
- 29 4.2 Processos referentes a desmatamento:
- 30 4.2.1. Murilo de Souza Melgaço (Suprimir 88 árvores da espécie aroeira e demais
- 31 formas de vegetação) – P.A. 01000010889/10 – A.I. 26371/2010;
- 32 4.2.2 Francisco Luiz de Oliveira( Suprimir mediante destoca 11,225 hectares em área
- 33 de preservação permanente) – P.A. 04020001734/07 – A.I. 117868-6/A;
- 34 4.2.3 Horácio Bouças Loureiro (Destocar 68 hectares de vegetação nativa do tipo
- 35 campo/cerrado) – P.A. S212012/2009 – A.I. 289422-1/A;
- 36 4.2.4 Gerson Afonso Matos (Destocar 79 ha de vegetação campestre e 1 ha em área de
- 37 preservação permanente) – P.A. 08000004542/08 – A.I. 61542/2007;
- 4.2.5 José Francisco da Silva Filho (Suprimir árvores isoladas da espécie nativa em 38
- 39 uma área de 144:69:45 hectares de pastagem artificial) – P.A. E099535/2008 – A.I.
- 40 13205/2006;

1

- 41 4.2.6 Sérgio Pereira dos Santos (Desmatar em forma de corte raso com destoca uma
- área de 40 ha de vegetação nativa) P.A. 08000005459/08 A.I. 063292/2007; 42
- 4.2.7 Maria Iva Lafetá Rabelo (Desmatar 8,5 hectares de vegetação nativa em 43
- 44 formação florestal) – P.A.08000002124/10 – 19519/2010;
- Antônio José Antunes Pereira ( Realizar o corte de 62 aroeiras) P.A. 45 4.2.8
- 46 12010100036/09 - A.I. 20025/2009;
- 47 4.2.9 Marina de Paula Carrer Barbosa do Carmo (Intervir em 15 hectares em área de
- 48 preservação permanente) – P.A. 06000001263/09 – A.I. 33191-/2007;

- 49 4.2.10 Divino Augusto dos Santos (Desmatar com corte raso sem destoca 13:90:00
- 50 hectares de formação florestal de vegetação nativa) P.A. 04030001473/09 A.I.
- 51 37126/2007;
- 52 4.2.11 Maria Soares da Cunha (Desmatar 6 hectares de floresta estacional semidecidual
- 53 mata seca) P.A.12010000812/10 A.I. 36772/2010;
- 54 4.2.12 Dalvo Luiz Nunes Fonseca (Destocar 80 ha de vegetação nativa) P.A.
- 55 14000001432/09 A.I.035587/09;
- 56 4.2.13 Satipel Industrial S.A.( Intervir em 175 hectares em área de preservação
- 57 permanente) P.A. 06000003759/2006 A.I.013760/2006;
- 58 4.2.14 Altair Olimpio de Oliveira (Intervir em 26 hectares em área de preservação) –
- 59 P.A. 445189/16 A.I. 11525/2009; . Os pareceres dos relatores dos processos do item
- 60 4.2 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
- 4.3. Processo referente a transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar,
- 62 utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora
- 63 nativa sem prova de origem :
- 64 4.3.1 Welington Rabelo Mesquita (Comercializar 3.042.60 metros de carvão vegetal
- 65 nativo) P.A. 04030002122/07 A.I. 7274/2006;
- 66 4.3.2 Mário Dias de Souza (Comercializar 272,15 metros de carvão vegetal sem prova
- 67 de origem) P.A.13000004118/07 A.I.245206-5/A;
- 68 4.3.3 Semir José Faria (Armazenar 1.010 m3 de lenha sem prova de origem) P.A.
- 69 06020001218/07 A.I. 56580/2007; . Os pareceres dos relatores dos processos do item
- 70 4.3 foram APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
- 71 4.4 Processo referente a deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e
- 72 **subprodutos da flora:**
- 73 4.4.1 Espólio de Hamilton Campos Valadares (Deixar de dar aproveitamento
- 74 econômico em 1421,70 metros de carvão vegetal nativo) P.A. 07000003507/05 A.I.
- 75 69851-0/A;. O parecer do relator do processo do item 4.4 foi APROVADO por
- 76 unanimidade pelos Conselheiros presentes.
- 77 4.5 Retorno de processos baixados em diligência na 40ª Reunião da CRA:
- 78 4.5.1 Cosimat Siderurgica de Matozinhos Ltda. P.A. 01000008364/06 A.I.
- 79 227583-4/A;
- 80 4.5.2 Cosimat Siderurgica de Matozinhos Ltda. P.A. 01000004326/06 A.I.
- 81 227569-1/A;
- 82 4.5.3 Cosimat Siderurgica de Matozinhos Ltda. P.A. 01000007503/06 A.I.
- 83 225025-9/A; . Os pareceres dos relatores dos processos do item 4.5 foram
- 84 APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
- 85 4.6 Retorno de processo retirado de pauta na 49ª Reunião da CRA:
- 86 4.6.1 Ronaldo Flaviano Bosco P.A. E073446/2007 A.I. 21977/2006;
- 87 O parecer do relator do processo do item 4.6 foi APROVADO por unanimidade pelos
- 88 Conselheiros presentes.
- 89 4.7 Retorno de processo baixado em diligência na 17ª Reunião da CRA:
- 90 4.7.1 Cosimat Siderérgica Matozinhos Ltda. P.A. 01000004754/05 A.I.228422-7/A;
- 91 O parecer do relator do processo do item 4.7 foi APROVADO por unanimidade pelos
- 92 Conselheiros presentes.
- 93 4.8 Retorno de processo baixado em diligência na 43ª Reunião da CRA:
- 94 4.8.1 Kennedy Ulian P.A. 1200002313/10 A.I.4589/10;
- 95 O parecer do relator do processo do item 4.8 foi APROVADO por unanimidade pelos
- 96 Conselheiros presentes.

- 97 4.9. Retorno de processo com vistas a conselheira Danielle Braga Valaci Pontes
- 98 Ferrari – representante da SEF:
- 99 4.9.1 Otávio Wesley Superbi Alcantara Reis – P.A. 09030001297/07 – A.I.307768-0/A
- 100 O parecer do relator do processo do item 4.9 foi APROVADO por unanimidade pelos
- 101 Conselheiros presentes.
- 102 4.10. Retorno de processo baixado em diligência na 42ª Reunião da CRA:
- 103 4.10.1 Ibérica Agropecuária Ltda. – P.A.S293663/2009 – A.I.036778/2009;
- 104 Manifestações referente ao processo da Ibérica Agropecuária Ltda: Doutor Marcelo
- 105 - Ibérica Agropecuária Ltda: "Senhor presidente, senhores Conselheiros, bom dia!
- 106 Trata-se, portanto, esse processo de um auto lavrado em 2009, cujo objeto é supressão
- 107 de vegetação nativa em uma área de cerrado de 1.645 hectares. Então, o ponto central
- 108 trata-se de que havia vegetação nativa no local e teria havido em seguida o
- 109 descumprimento de uma suspensão de atividades no local. Em oportunidade anterior,
- 110 nós nos manifestamos quanto a inconsistências nesse processo, razão pela qual foi
- 111 baixado diligência e há aí uma manifestação do Sr. Chefe do IEF, Regional de Januária
- 112 mas ele, por alguma razão que desconhecemos, deixou de juntar um outro documento
- 113
- que já emitiu a este respeito, mas primeiramente eu gostaria de ressaltar que quanto a
- 114 alegação de supressão de vegetação nativa, o parecer juntando pelo representante do
- 115 IEF aos autos, ele demonstra com as fotos e imagens do Google Wheart que ele juntou 116 o contrário do que ele alega nas suas razões. Se o senhor me permite, Presidente,
- gostaria de demonstrar nas páginas aqui do processo: ele junta, aqui é o parecer do 117
- 118 senhor representante do IEF, de folhas 496 até a folha 501, minto, até a folha 507.
- 119 Quanto às folhas 497, ele junta uma imagem de satélite (Google Wheart) a qual ele dá
- 120 o nome de figura 1 – Visão geral da área objeto do estudo, destaque para os carreadores
- 121 construídos na década de 70. Em seguida, às folhas 500 ele coloca outra imagem de
- 122 satélite, não sei porque juntou as duas, mas ele mostra aqui outra imagem de plantio
- atual. Ele chama então de "imagem de carreadores" a área total da propriedade rural da 123
- 124 Fazenda Tropeiros. Bom senhores, aqui mostra então o desenho dos talhões dentro da
- 125 fazenda, isso aqui fica claro nessa imagem de satélite juntadas pelo próprio órgão.
- 126 Mostro aqui senhor Presidente, esses talhões desenhados na imagem de satélite. Bom,
- 127 não tem outro recurso, se os senhores me permitem, Sra. Conselheira, os talhões
- 128 desenhados e aqui o que ele informa ser a área de plantio atual. É a mesma área, o
- 129 formato de plantio é o mesmo, a área é a mesma, são imagens juntadas pelo próprio
- 130 representante do IEF. Então ele chama isso aqui de " destaque para os carreadores
- 131 construídos na década de 70 ". É importante isso aqui porque ao que me parece, o que
- 132 serne está é nisso senhores Conselheiros. Se os senhores me permitem, está aqui a área
- 133 da propriedade e aqui o que ele chama de carreadores. São de fato carreadores, nós
- 134 chamamos isso aqui no coloquial assim, portanto, estão aqui os desenhos dos talhões, 135 perfeito. Na legenda colocada pelo representante do IEF, destaque para os carreadores
- 136 construídos na década de 70. Esse plantio nosso, ao que refere esse auto de infração foi
- 137 feito em 2009, nessa área que já havia sido objeto do plantio, como demonstrado pelo
- 138 representante do IEF aqui na imagem de satélite que ele junta. Ora, ele chama de
- 139 carreadores. Conselheiro Leonardo – IEF: É essa minha dúvida, o que é carregador
- 140 aqui? Porque isso é área de cultivo, área cultivada. Ele chama a área cultivada de
- 141 carreador? É essa legenda que diz respeito a área cultivada? Dr. Marcelo – IBÉRICA
- 142 **Ltda:** É o que ele diz aqui! Destaque para os carreadores, construídos na década de 70.
- 143 Mas é isso, é fato! Se entrarmos no Google Wheart agora, vamos ver essa imagem aqui.

144 Ora, se os senhores me permitem, é como eu andando nesse espaço que estamos e eu 145 dizer que estou andando sobre tacos ou estou andando entre mesas. Isso aí são 146 carreadores ou são talhões de plantio? Isso são talhões de plantio, de Eucalipto já na 147 década de 70, isso é o que a foto mostra. Sobre tacos ou entre mesas, entre carreadores 148 ou em meio a um plantio de Eucalipto? Pode ser qualquer coisa na verdade, Sr. 149 Conselheiro, fato é que havia plantio. Isso aqui é plantio, realmente o Sr. tem razão, 150 essa imagem não mostra que é Eucalipto, mostra que é uma intervenção humana no 151 local, sem dúvida. Conselheiro Leonardo do IEF: A área foi antropizada?Dr. 152 Marcelo – IBÉRICA Ltda: Exatamente Sr. Conselheiro, a conclusão do senhor é essa 153 nossa. Aqui, a imagem mostra que a área estava antropizada, onde foi realizado o 154 plantio pela Ibérica Agropecuária já se tratava de área antropizada, o fato é o que a 155 imagem juntada pelo servidor mostra, não há outra conclusão!Conselheiro Leonardo do IEF: Eu não consigo entender essa definição de carreadores. Dr. Marcelo -156 157 **IBÉRICA Ltda:** Carreadores é o espaco onde se anda no meio do plantio, podemos 158 chamar assim. Carreador na cerca, no plantio, é coloquial isso. Independentemente do 159 que havia, eu digo, era Eucalipto, mas independente do que houvesse como intervenção 160 humana, a cultura que estivesse sendo praticada, o fato é que, como o Sr. mesmo 161 concluiu, trata-se de área antropizada. Pois bem, o plantio da Ibérica se deu em área 162 antropizada. Então quando o auto de infração diz suprimir área de vegetação nativa, 163 cerrado, está incorreto! O próprio órgão demontra na imagem de satélite a incorreção 164 dessa afirmação. O conteúdo cerne do auto de infração, não demonstra a verdade, está aí 165 a própria prova juntada pelo servidor do IEF. Bom, na sequência, se os senhores me 166 permitem, há aqui um outro texto da manifestação do senhor representante do IEF quando ele diz sobre a ocorrência de reincidência ou dupla incidência é importante 167 168 salientar que esse fato não foi objeto de contestação pelo autuado em nenhuma das 169 instâncias recursivas. Ele continua na sua manifestação, para concluir em seguida, folhas 499 dos Autos, " foi possível verificar a existência do plantio de Eucalipto 170 implantadas após a intervenção relatada em 2009, indicando o descumprimento da 171 172 suspensão das atividades". Isso não é correto, há um parecer do Engenheiro Florestal 173 Mario Lucio dos Santos - MASP 11477031 em nossa posse, eu acreditava já ter sido 174 juntado aos autos, mas ele não o juntou, que diz que não houve descumprimento de 175 suspensão de atividades, porque quando da lavratura do Auto de Infração o que se 176 suspendeu foi a intervenção em novas áreas, não os cuidados com o plantio já efetuado. 177 Isso é muito importante! Digo aos senhores que se tratou de uma reunião pessoal que 178 eu tive com o então representante do IEF, lá em 2009, em Januária, quando fomos 179 esclarecer este ponto. Havia um plantio naquela área, se interrompéssemos os tratos 180 culturais, o plantio se perderia, não seria razoável imaginar a suspensão dos tratos 181 culturais. Quando ele taxativamente nos esclareceu que o auto de infração não se referia 182 à impossibilidade dos tratos culturais naquela área. Então, quando demos continuidade 183 aos tratos culturais daquela área, não estávamos descumprindo, mas para evitar qualquer 184 dúvida sobre esse respeito, o servidor Mário Lúcio dos Santos agora no mês de 185 Julho/Agosto de 2018 emitiu um parecer que está conosco, assinado por ele, dizendo 186 que não houve suspensão das atividades de tratos culturais em nosso plantio de 187 eucalypto. Este servidor se expressou por escrito, para nossa empresa dessa forma. Essa 188 manifestação aqui não corresponde a verdade dos fatos e não é o entendimento desse 189 servidor, ao que nos parece. Portanto, não houve supressão de vegetação nativa, como 190 o próprio órgão demonstra nos autos, assim como não houve violação a qualquer

191 suspensão de atividades, como temos este documento emitido pelo Servidor, 192 demonstrando. Peço inclusive Sr. Presidente e senhores Conselheiros, prazo para a 193 juntada deste parecer, que ao meu sentir já deveria estar aqui. Peço prazo hábil para 194 juntada deste parecer aqui, para elidir qualquer duvida a este respeito. Se entenderem 195 prudente, até a presença deste Servidor aqui. Por que há uma manifestação nesse sentido 196 e um parecer em sentido contrário, ao qual parecer este que o empreendedor se 197 sujeita. Foi solicitada por nós essa manifestação do órgão e o órgão se manifestou dessa 198 forma. Não houve impedimento à manutenção do plantio, não houve suspensão da 199 atividade de trato cultural do plantio. Houve o impedimento de ocupação de novas áreas 200 de plantio, o que não houve, e em nenhum momento está dito isso também! Além 201 desses 1.600 e poucos hectares descritos no Auto de Infração, em nenhum momento, o 202 órgão disse que houve intervenção em nenhuma outra área, porque de fato não houve. 203 Não houve, portanto a suspensão das nossas atividades de manutenção. Presidente 204 Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF: Conselheiros e Conselheiras, 205 diante, portanto da manifestação do Procurador da Ibérica Agropecuária, em discussão o 206 processo 4.10.1 da nossa pauta. Conselheira Juliana - SEAPA: Considerando a 207 alegação do Advogado é preciso juntar esse documento, é necessário para avaliar. Em 208 2009, o Auto de Infração da suspensão, como é que ele descreve? Por favor, 209 Conselheiro Leonardo, você está ai com o processo. Conselheiro Leonardo - IEF: 210 Estou lendo aqui e o resumo final assinado pela Secretaria Executiva do Conselho está 211 dizendo o seguinte: " o processo foi encaminhado para a URFBIO - Alto Médio São 212 Francisco, para cumprimento da diligência. A diligência foi cumprida e foram anexados aos autos os relatórios do Engenheiro Florestal, Mário Lucio dos Santos. Então, aqui 213 214 está dizendo que foi anexado este relatório do Mario Lucio e o laudo diagnóstico 215 ambiental, assinado pela Coordenadora Regional de Controle e Monitoramento e Geo-216 Tecnologia, Aline dos Santos Fernandes e o processo está retornando para ser apreciado 217 pelo Conselho de Administração. Isso pra responder a questão do relatório, porque aqui consta que foi anexado um relatório do Engenheiro Florestal, Mario Lucio dos Santos. 218 219 Conselheira Juliana - SEAPA: Eu gostaria que o Advogado me informasse. Dr. 220 Marcelo – IBÉRICA Ltda: Senhores Conselheiros, eu me referi no inicio da minha 221 manifestação que nas folhas 496 a 507 do relatório, foi juntado o relatório do 222 Engenheiro Mario Lucio, este relatório está aqui, folhas 496 a 507. A este relatório eu 223 me referi quando ele diz que houve o descumprimento da suspensão das atividades. É 224 nesse relatório juntado que ele disse isso, exatamente, e eu digo que ele emitiu um 225 parecer em sentido contrário, que não houve descumprimento de suspensão. Este laudo 226 que ele nos deu, ele não juntou, isso não está juntado nos autos. Conselheiro Leonardo 227 **do IEF**: Isso posterior ao dia 16/08/2018 ? Esse que ele afirma que houve foi em 228 16/08/2018. Posterior a isso o senhor está dizendo que tem outro manifesto técnico do 229 próprio Mário Lúcio dizendo ao contrário. Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda: A data 230 exata deste outro parecer do técnico do IEF eu não sei precisar pro senhor aqui agora. 231 Conselheira Juliana - SEAPA: O mesmo técnico? A gente precisa ter acesso a este 232 documento. Eu acredito que como baixamos em diligência exatamente para a juntada de 233 documentos, falta esse documento pela alegação do Advogado. Eu quero ver este 234 documento! **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Eu pedi prazo para juntada desse parecer. 235 Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG: Como Engenheiro Florestal, a gente 236 tem algumas análises a serem feitas em relação a isso. Você falou que a área foi 237 cultivada desde a década de 70 e que não se parou a produção desde lá, certo?

238 Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda: Sim. Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG: 239 Não houve criação de sub-bosque, ocorrência de sub-bosques nessas áreas? **Dr.** 240 Marcelo – IBÉRICA Ltda: Não. Conselheiro Gabriel Junqueira - CREA/MG: 241 Então há uma análise a ser feita. Em se tratando de prazo, a presidência verifica e eu 242 acho que não há perda nenhuma pra esse Conselho, de que essa juntada de documento 243 seja feita e depois de anexada e a próxima análise seja feita após a juntada da 244 documentação. Conselheira Juliana - SEAPA: A empresa provocou o técnico para ele 245 fazer esse laudo, esse parecer afirmando dessas novas áreas, como foi essa provocação 246 ao técnico? **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Foi uma provocação que a empresa fez ao 247 IEF para termos essa informação por escrito, porque já tínhamos tido essa manifestação 248 verbal do IEF em 2009, como relatei a pouco, com o receio nosso, com receio não, com 249 a certeza de que o plantio seria perdido se não houvesse os tratos culturais, nos 250 dirigimos ao IEF de Januária, em 2009, o então chefe do IEF nos assegurou que a 251 suspensão se referia a abertura de novas áreas de plantio, mas isso foi verbal apenas. 252 Conselheira Juliana - SEAPA: Não tem nenhuma ata, nada? Dr. Marcelo -253 **IBÉRICA Ltda:** Daquela de 2009 não, por isso para nos assegurararmos do que 254 fizemos ao longo dos anos, nos dirigimos ao IEF pedindo que houvesse esta 255 manifestação agora por escrito, isso é recente, virada de julho pra agosto, agora de 256 2018. Ele simplesmente reiterou o que já havia sido dito em 2009 por outro servidor do 257 IEF, o então chefe do IEF de Januária naquela oportunidade. Conselheiro Leonardo -258 IEF: Por gentileza, a data que está assinado esse laudo do Mauro Lucio? Agosto? Se 259 não me falhe. Presidente Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF: 16 de 260 Agosto de 2018. Conselheiro Leonardo – IEF: Eu continuo sem entender porque, se 261 na virada de julho para agosto ele emitiu um laudo para sua empresa, dizendo 262 exatamente o oposto do que ele veio dizer por escrito posterior a essa virada de julho, 263 porque 16 de agosto é posterior a virada de julho. Acredito que o ultimo laudo é o que 264 vai prevalecer! Se esse laudo que o senhor tem, é anterior a isso, nós vamos ter duas 265 situações. No inicio de Julho, ele dizendo uma coisa e em 16 de Agosto afirmando ao contrário. Eu gostaria de ter acesso a esse laudo. **Dr. Marcelo – IBÉRICA Ltda:** Peço 266 267 vênia senhores Conselheiros, Sr. Presidente, para manifestar no seguinte ponto qué é 268 muito impostante, quando o senhor disse que o último laudo que vai prevalecer e eu 269 digo que deve, o que tem que prevalecer é a manifestação da administração pública ao 270 administrado. O cidadão empreendedor, a empresa se dirigiu ao Estado com um pedido 271 e o Estado respondeu a este pedido do administrado, no sentido de que não houve 272 descumprimento de suspensão das atividades. Independentemente, se foi antes ou 273 depois de uma outra manifestação do Estado, é a essa resposta do Estado que o cidadão 274 se subordina, porque o cidadão dirigindo-se ao Estado e tendo uma resposta do Estado 275 é a essa reposta que o cidadão se subordina. Neste caso, não houve inclusive outra 276 manifestação do Estado para o cidadão e eu entendo que nem poderia haver porque há 277 um fato e que ele não pode ser mudado. O Estado, ao final permitiu ou não a 278 manutenção das atividades. O Estado se dirigiu ao cidadão dizendo que sim, o Estado 279 permitiu. Em nenhum outro momento, o Estado vai poder se dirigir ao cidadão dizendo 280 o contrário. Não pode haver isso, segurança jurídica, isso não pode ser alterado em 281 hipótese alguma, independentemente de data, eu ressalto essa manifestação do Estado 282 perante o cidadão administrado, ela é definitiva e não pode ser alterada de hipótese 283 nenhuma! Não só por esse órgão, não só por esse ambiente. Conselheiro Leonardo -284 **IEF:** Por enquanto, a manifestação por escrito do Estado é a que consta no processo.

Essa outra por enquanto é verbal, ela só vai ser definitiva a partir do momento que tivermos ela por escrito e assinado. Ela não consta no processo, essa manifestação que o senhor está dizendo que é definitiva é verbal ainda não existe no processo. Preseidente Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF: Sugiro então, como a Conselheira Juliana já apontou, parece que a discussão está esgotada, podemos colocar em votação a abertura de prazo, para juntada de documentos, acredito que é do interesse tanto do representante do autuado, quanto do Conselho, portanto, em votação a abertura de prazo, vou sugerir uns 30 dias para apresentação de novos documentos, e peço ao Dr. Marcelo que os documentos sejam juntados em sua totalidade para tentar dar uma cara definitiva a documentação processual e permitir assim a decisão desse Conselho. Portanto, em votação a abertura de prazo de 30 dias para o item 4.10.1 Ibérica Agropecuária Ltda. Em votação, os Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam como estão: APROVADO o prazo de 30 dias para juntada de documentos pela Ibérica Agropecuária Ltda. 5. ASSUNTOS GERAIS .5.1 Explicação da ASINF sobre bens apreendidos. Manifestação do Presidente Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF: Apenas um esclarecimento aos senhores Conselheiros, que vai ser encaminhado um documento pelo email de todos os senhores e senhoras, só uma explicação em relação aos bens apreendidos dos processos jjulgados pelo Conselho de Administração. A gente percebeu a ausência de deliberação do Conselho sobre os bens apreendidos dentro do processo. Na verdade não é nem a deliberação do Conselho em si, é a falta de manifestação nos pareceres técnicos do IEF sobre a situação dos bens apreendidos dentro desses processos. Vou mandar um email apenas com alguns esclarecimentos para os senhores e senhoras, só para terem ciência dessa situação e provavelmente na próxima reunião as deliberações já vão se manifestar também sobre os bens apreendidos dentro do processo. 6. ENCERRAMENTO. O presidente substituto - Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar agradeceu a presença de todos os conselheiros e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta Ata.

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311